



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 106/2023 REVISÃO OBRIGATÓRIA MOTONIVELADORA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n°. 71, e inscrição no CNPJ sob n° 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-LTDA**, estabelecida na RODOVIA RSC 453, Bairro industrial, Venâncio Aires /RS CEP: 95800-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14767899/0001-87, neste ato representado por Rene Luis Heck, CPF:392237360-72, residente e domiciliado Avenida Ruperti Filho, n ° 1060, Bairro: centro Venâncio Aires/RS doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO 1000H DA MOTONIVELADORA**”, através da Secretaria municipal de Obras, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação n° 40/2023 e da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de peças e serviço de revisão obrigatória de 1000 h da motoniveladora XCMG GR1803BR chassi XUG01803LNPB01702 da secretaria de obras.

ITEM	QUANT	OBJETO	VALOR
01	01un	CORREIA AR CONDICIONADO XCMG/GR 180	180,00
02	01 un	FILTRO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	811,82
03	01 un	FILTRO AR XCMG INTERNO GR180,GR1803BR	443,78
04	01 un	FILTRO XCMG RETORNO HIDRAULICO GR18	864,11
05	01 un	CORREIA XCMG MOTOR GR1803BR/215/XS123PD/XS123PDR	358,90
06	01 un	FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP./XCMG/GR180/215, XM1005H	801,78
07	25 un	OLEO DE MOTOR 15W40 1LT/20LT	1051,25
08	80L	LUBRIFICANTE 80W90 40,9900	3.279,20
09	01 un	SERVIÇOS TÉCNICOS COM DESLOCAMENTO	4.000,00
10	01un	FILTRO MOTOR XCMG/XE150BR/XE215BR/MODERNO/GR1803BR	405,68
11	20L	LUBRIFICANTE ISA FLUIDO 434, 428, 10W30	862,00
12	01 un	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR/LW500BR	610,00
13	01 un	FILTRO COMBUSTIVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR/	410,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

14	01 un	FILTRO COMB.C/ST XCMG/XE215BR/GR1803B	255,35
15	20 un	ADITIVO RADIADOR ETILENOL 20LT	660,00
Valor total R\$ 14.993,87			

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Jorge Alfredo Hening, SN, Centro, Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 14.993,87 (catorze mil novecentos e noventa e três reais com oitenta e sete centavos). O prazo para conclusão dos serviços é de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
145 - 07.001.15.782.0091.1008.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS 1.500.0000.0500 4.000,00
146 - 07.001.15.782.0091.1008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS 1.500.0000.0500 10.993,87

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora avençada, não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade, perante o contratante, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A contratada facilitará ao contratante, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do contratante, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O contratante designa o servidor Luis Antônio Salvador matrícula: 2139, CPF: 010.337.590-23 conforme portaria 603/2023 para fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, se a contratada não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 11 de dezembro de 2023.

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CONTRATADA**

**Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____